

5 318²¹¹

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO CREFITO 11

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CREFITO 11.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região CREFITO 11, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.290.767/0001-89, sediada nesta Capital Federal, no SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 311, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, neste ato representada pelo Presidente DR. BRUNO METRE FERNANDES, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CREFITO 11 sob o n.º 69471-F, CPF/MF sob o n.º 659.042.731-34, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.407.871/0001-97, com sede na QUADRA 08 BLOCO 02 LOTE 04, LOJA 01 SOBRADINHO, BRASÍLIA-DF, CEP: 73.005-502, neste ato representada pelo MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO CPF n.º 437.071.816-34 conforme documento anexo aos autos página 197, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus Anexos, resultante do Pregão Presencial n.º 15/2017, objeto do Processo n.º 34/2017 e, fundamentado na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE



MATERIAL GRÁFICO, para atender a demanda do CREFITO 11, conforme especificações no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 15/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

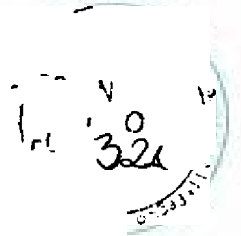
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteiramente a responsabilidade pela execução do contrato e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO CREFITO 11

f) Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 316.250,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.017 Serviços de impressão e encadernação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

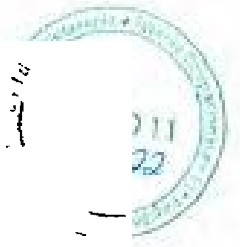
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

A gestão deste contrato ficará a cargo da servidor (a) Maria da Conceição Diogo Vasconcelos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, no setor financeiro do CREFITO 11 a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente para ser atestada por servidor designado.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a protocolização e aceitação pelo setor financeiro do CREFITO 11 da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado por servidor responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis atualizado e compatível com o objeto licitado.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência de atrasos, o prazo para a entrega da fatura, No caso de atrasos, serão estendidos os prazos para a entrega do CREI e do pagamento. Nenhum pagamento será efetuado em relação à obra. Para efeito de liberação do CNPJ da CONTRATADA, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis atualizado e compatível com o objeto licitado.

9. CLÁUSULA NONA - DA AJUSTAGEM

Na presente obra, não haverá reajuste de preços -FGV, respeitando os períodos de mínimo 12 (doze) meses entre os reajustes, o que se fará mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



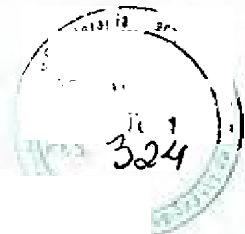
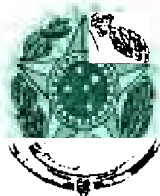
1-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO CREFITO 11

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2º o (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
- c) Multa compensatória de 30º o (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, n que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





325

CONSEL

011

O prese

es:

a) por c

nos

incisos l

b) amigz

haja

conveni^

c) judici

A rescis ~

ta e

fundam

Os casc

esso,

assegura

12. C

As parte

lquer

outro, p

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 19 e janeiro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
11ª REGIÃO
CONTRATANTE

MILTON DE SC

UNÇÃO-EPP